



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2017

INSTITUI AO SEMASA A OBRIGATORIEDADE DE ISENÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NO MÊS SUBSEQUENTE A CATÁSTROFE AOS ATINGIDOS POR ENCHENTES EM ITAJAÍ .

Art. 1º Fica isento de pagamento adicional aos atingidos por enchentes no mês subsequente a catástrofe, sendo que será mantido o mesmo valor da fatura do mês que antecedeu.

Art. 2º Compete ao munícipe que teve sua residência atingida pela enchente, comparecer junto ao Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí (Semasa), no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar a data de recebimento da fatura, apresentar a fatura do mês que antecedeu a catástrofe e a fatura com valor maior do mês do fato para que seja reemitido nova guia com valor atualizado à menor.

Art. 3º Beneficiam-se com o constante nesta lei, todos os munícipes cuja rua constar como atingida pela enchente no rol de divulgação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Inúmeras são as residências atingidas em nosso município decorrentes de enchentes, causando prejuízos financeiros e emocionais aos moradores.

A água fornecida pelo Semasa é utilizada para limpeza das residências que foram atingidas pela lama e entulhos. Desta maneira, ocorre o aumento do consumo de água e conseqüentemente o acréscimo no valor da conta à pagar.

Tendo em vista que o consumo em excesso é consequência da limpeza de seus bens materiais, o projeto possibilitará que estas pessoas não sejam lesadas pela cobrança de valor maior, já que foram severamente penalizados pela enchente.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JUNHO DE 2017

**RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB**